



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

33

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

/2016

Dê-se ao inciso XVI do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3123 de 2015, o do texto que vier a substituí-lo, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

....."

XVI – valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições, inclusive os relativos às gratificações instituídas pelas Leis nºs 13.024, de 26 de agosto de 2014; 13.093, 13.094, 13.095 e 13.096 de 12 de janeiro de 2015, exceto na hipótese prevista na alínea "b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

....."

Justificação

A Constituição Federal permite que agentes públicos ocupantes de cargos técnicos ou científicos exerçam, cumulativamente, uma atividade de magistério.

A alteração proposta para o Art. 3º, XVI do Projeto de Lei objetiva resguardar a nobre atividade do professor na formação de uma Pátria Educadora, garantindo que o valioso conhecimento desses agentes públicos seja democraticamente aproveitado nas instituições públicas de ensino, e evitando a migração desses profissionais para o sistema privado.

PSB

Fernando Gólio Filho

Deputado Maurício Quintella
1º Vice Líder do Bloco PR/PSD/PROS

